



RELATÓRIO E PARECER
DO CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO DE GUARANI DAS MISSÕES

Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Guarani das Missões venho apresentar Relatório e Parecer sobre as contas de governo do Poder Executivo, relativos ao **exercício de 2017**, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição da República, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e, nos termos do disposto no art. 2º, inciso III, letra "b" da Resolução nº 1.052, de 09 de dezembro de 2015, do Tribunal de Contas do Estado.

1. Destaca-se, inicialmente, que o órgão de controle interno do Município é regido pela disposição da Lei Municipal nº 2.740/2015, a qual dispõe sobre o sistema de Controle Interno do Município, em consonância com a Resolução 936/12 do TCE/RS. A nova normativa municipal foi regulamentada pelo Decreto nº 2690/2015, de 01 de julho de 2015. O Decreto Municipal nº 2698, de 03 de setembro de 2015, aprovou o Regimento Interno da Unidade Central de Controle Interno-UCCI. A UCCI atualmente é composta por uma servidora efetiva nomeada para o cargo de Agente de Controle Interno.

2. A UCCI no ano de 2017 realizou 018 auditorias especiais que se originaram de denúncias recebidas via espaço do Controle Interno do Tribunal de Contas e recebidas diretamente pela UCCI. Efetuou ainda duas auditorias de Gestão Administrativa e de Pessoa (AGAP nº 001/2016) e uma auditoria orçamentária e financeira (AOF 001/2017). Destas auditorias foram encaminhados relatórios e recomendações ao Gestor Municipal com objetivo de cientificá-lo e a sanar irregularidades ou deficiências administrativas detectadas. Entre as recomendações feitas, salientam-se as seguintes:

Recomendação	
Nº 01	<p>a) Quanto ao Posto ESF Central recomendamos que sejam tomadas providências para sanar os problemas relatados oriundos da execução da obra. Cabe informar que a obra foi recebida de forma provisória e ainda há pagamentos a serem efetuados, ressaltando que toda e qualquer tratativa com a empresa deve ser documentada e ratificada pela autoridade superior. Considerando que a obra não esteja 100% de acordo com o projeto, conforme o art. 69 da Lei 8.666/93, o contratado é responsável pelas reparações, correções, reconstruções ou substituições, no total ou em parte, do objeto onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.</p> <p>b) Quanto ao Posto ESF Santa Tereza recomendamos, <u>urgentemente</u>, a tomada de providências para sanar os problemas com a infiltração de água da chuva, caso ainda não tenha sido resolvido, pois este problema está gerando outros, que estão pondo em risco a integridade física dos servidores e munícipes, que trabalham e buscam atendimento na unidade de saúde. Entendemos arriscado manter os trabalhos na unidade enquanto permanecer o risco iminente de choque elétrico em razão da infiltração de água da chuva.</p> <p>b.1) Ainda no caso da UBS Santa Tereza como já houve o recebimento da obra, que conforme termo foi datado de fevereiro de 2015, <u>recomendamos uma análise técnica detalhada da obra</u>, com termo circunstanciado e posterior relatório para averiguar se os problemas hoje existentes são por má execução da obra. Caso constatado problemas com a execução recomendamos a abertura de processo administrativo para averiguar as responsabilidades do contratado e também se faltou fiscalização e omissão por parte do poder público em acompanhar a obra, pois conforme artigo 58, incisos III e IV, da Lei de Licitações, é prerrogativa da Administração fiscalizar a execução dos contratos e aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.</p> <p>b.2) Ainda quanto a UBS Santa Tereza recomendamos que sejam tomadas providências no sentido de reforçar a segurança do prédio, para que se evite e dificulte a entrada de vândalos e o furto de equipamentos da unidade.</p> <p>c) Quanto ao veículo Ambulância ITA 0694 recomendamos ao Sr Prefeito que <u>é fundamental a instauração do</u></p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



	<p>procedimento administrativo para esclarecimento do que de fato ocorreu com o veículo, o que ocasionou a pane mecânica e se houve negligência, imperícia por parte dos condutores do veículo, enfim somente uma investigação detalhada para poder esclarecer o ocorrido. (PROCESSO AUDITORIA ESPECIAL Nº 001/2017)</p>
Nº 02	<p>Recomendamos o que segue:</p> <p>a) Atualização da legislação sobre diárias quanto aos seguintes pontos:</p> <ol style="list-style-type: none">1- Para percepção de diária integral deve haver a comprovação da despesa com hospedagem mediante a apresentação de documento fiscal;2- Padronização de um formulário padrão para a solicitação da diária com as informações pertinentes constando obrigatoriamente o motivo, a localidade, a data e o tempo de afastamento do servidor;3- Exigir a prestação de contas das diárias, com prazo definido para tanto, quais os documentos que deverão ser apresentados e condições onde poderá haver a devolução dos valores recebidos;4- Sugestão de inclusão dos beneficiários das diárias os munícipes oficialmente escolhidos como delegados e a primeira-dama/ primeiro-cavalheiro;5- Desatrelar o pagamento de diárias do valor do padrão referencial e sim ser embasada em critérios técnicos como pesquisa de mercado sobre os valores praticados para hospedagem, alimentação e locomoção urbana. Observar na lei qual será a norma (lei, decreto) de reajustamento do valor da diária. <p>b) Em anexo, encaminhamos modelo de projeto de Lei com as sugestões desta UCCI, sendo que seguimos modelo sugerido pela DPM, no entanto fica a cargo do Administrador analisar e fazer as alterações que entender pertinentes.</p> <p>c) Cabe alertar ao Sr Prefeito que no caso de glosa de valores pelo TCE a devolução será imputada ao gestor, além da incidência de multa, sendo que o servidor somente devolverá no caso em que fique comprovada má-fé pelo recebimento.</p> <p>d) Outro ponto que foi mencionado no treinamento é sobre a <u>legitimidade de percepção pelo servidor das verbas pertinentes ao vale-alimentação e simultaneamente de diárias</u>. Mencionaram que há razões para o entendimento de suporte tanto para o pagamento simultâneo como para o não pagamento, que isto depende do que trata a lei local sobre a concessão do vale-alimentação. No nosso caso, a lei nº 2535/2011 em seu art. 3º, inciso VIII veda o recebimento do vale no caso em que o servidor receber diária ou ajuda de custo. A sugestão da DPM é que neste caso, como a lei prevê a exclusão da percepção do vale em detrimento do recebimento da Diária, é de que se deixe de pagar o vale-alimentação no dia em que o servidor perceber a diária. Sendo está a vontade do administrador, isto deverá ser alterado na lei vigente, pois o parágrafo único do art. 1º veda o pagamento proporcional do vale em qualquer hipótese.</p> <p>e) Outro assunto abordado no treinamento foi quanto ao procedimento para aquisição de passagens, tanto aérea como terrestre, que ambas devem ser adquiridas através de processo licitatório. Hoje, conforme verificado com o pessoal da Licitação, não temos processo para aquisição de passagens, desta forma é recomendável que seja providenciado, com brevidade.</p>
Nº 03	<p>Recomendamos o que segue:</p> <p>A) A abertura de procedimento administrativo para elucidação dos fatos e a indicação dos possíveis responsáveis e os ilícitos cometidos. Feito isto, a instauração de processo legal, onde seja disponibilizado o contraditório e a ampla defesa, para imposição de penalidade, se couber.</p> <p>B) Recomendamos ainda que o conserto do veículo deverá seguir, rigorosamente, os procedimentos impostos pela Lei de Licitações.</p> <p>(PROCESSO AUDITORIA ESPECIAL Nº 003/2017)</p>
Nº 04	<p>Recomendamos:</p> <p>a) O pagamento imediato dos valores em atraso das contribuições patronais;</p> <p>b) Em não havendo a possibilidade do pagamento integral, que a Administração proponha formas de quitação do débito, sendo que deverá haver manifestação do Conselho Municipal de Previdência-CMP no caso de projetos de lei de acordos de composição de débitos previdenciários do Município com o RPPS de acordo com o artigo 23, inciso XVI da Lei 2.117/05.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MISSÕES UMA VIAGEM
INESQUECÍVEL!

	<p>c) Observando ainda que o CRP (certificado de regularidade previdenciário) tinha validade até 19/11/2016 novembro de 2016, sendo que a partir desta data não foi possível a renovação em razão do Município estar inadimplente com as contribuições patronais. Igualmente a partir desta data o Fundo de Previdência não mais pode compensar os valores previdenciários, somente repassar a parte que cabe ao Fundo referente a compensação, desta forma se descapitalizando e não recebendo os valores que lhe cabem.</p> <p>d) Cabe orientarmos ainda que o CRP será exigido nos seguintes casos:</p> <ul style="list-style-type: none">I – realização de transferências voluntárias de recursos pela União;II – celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes;III – concessão de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgão ou entidades da Administração direta e indireta da União;IV - Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais; eV – pagamento dos valores referentes à compensação previdenciária devido pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, em razão do disposto na Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999.
Nº06	<p>Recomendamos o que segue:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Diante da aprovação pelo Legislativo do parcelamento das contribuições patronais e da recuperação do passivo, que as contribuições da competência de abril de 2017 em diante sejam recolhidas ao RPPS nas datas aprazadas;b) Em não havendo aprovação pelo Legislativo do PL 018/17, o Executivo terá que apresentar outra alternativa para o pagamento dos valores que se encontram em atraso, orientando para que sejam efetuados em ordem cronológica e com os devidos acréscimos legais. Salientamos que neste caso, até a quitação total dos débitos, o Município não conseguirá emitir o CRP, o que poderá trazer mais problemas ao Município.c) Em conjunto, Gestor Municipal, Secretaria de Administração e Conselho Municipal de Previdência (CMP) adotem boas práticas de gestão no sentido de que o RPPS passe a ser autossustentável e deixe de ser o "calcanhar de Aquiles" do Município.
Nº 07	<p>Recomendamos o que segue:</p> <ul style="list-style-type: none">1.1 Recomendamos que a abertura de sindicância disciplinar para apurar a conduta do servidor José Neri Melo Pereira, enquanto condutor do caminhão IUY 0015, considerando que temos na cópia do diário de bordo e na manifestação do Secretário de que "eventualmente" o Operador de Máquinas de fato conduz o veículo, tendo neste procedimento lhes seja garantido o devido processo legal, com ampla dilação probatória e observância dos ditames constitucionais.1.2 Da mesma forma precisa ser apurada a responsabilidade do superior hierárquico pelo cometimento de desvio de função ao servidor José Neri Melo Pereira.1.3 Igualmente precisa ser apurado se todos estes fatos estão relacionados com o problema mecânico que ocasionou a remoção do caminhão até a Retificadora Desordi, saber o porquê de este veículo estar na mecânica se não tinha nenhum problema que merecesse registro? Quem autorizou o envio do veículo até a retificadora e se existe o devido processo legal para contratação desta empresa.1.4 De outra banda, orientamos para que todas as contratações de serviços e aquisições de peças para o conserto e manutenção dos veículos da frota municipal devem obedecer às regras impostas pela Lei de Licitações.1.5 Solicitamos que no prazo de 30 dias nos retorne com as medidas tomadas para as recomendações exaradas, para fins de juntarmos a este processo de auditoria e enviarmos ao órgão de controle externo o posicionamento do executivo frente a esta demanda. <p>(PROCESSO AUD. ESP. Nº 006/2017 – DEMANDA TCE Nº 013698-0299/17-6</p>
Nº 08	<p>Tendo como premissa de que a regra é a publicidade e o sigilo das informações a exceção, diante da situação ora relatada, nos resta recomendar ao Gestor Municipal o que segue:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Quanto ao item contratos, como sugestão ao Executivo, há a possibilidade de disponibilizar um link do LicitaCon, sistema informatizado do TCE para controle das licitações e contratos, sendo que está é uma dica do próprio Tribunal para que assim os Municípios, desde que estejam com as informações atualizadas no sistema, estarão cumprindo com a Lei 12.527/12.b) Em especial ao site, este precisa ser periodicamente atualizado. As informações devem ser dispostas de forma clara e objetiva, que sejam de fácil entendimento possibilitando a qualquer pessoa, que possua ou não conhecimento técnico, o acesso e o entendimento dos dados expostos <p>(PROCESSO AUD ESP. Nº 007/2017 – DEMANDA TCE 013641-0299/17-8</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MISSÕES UMA VIAGEM
INESQUECÍVEL!

Nº 09	<p>Recomendamos o que segue:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Quanto a situação do servidor Alcides José Milczarek quando o servidor necessitar se ausentar, desde que haja interesse da Administração Pública e conveniente ao serviço público, poderá solicitar a compensação de horários nos moldes do artigo 55 do Regime Jurídico.<ol style="list-style-type: none">1.1 Quanto ao uso das férias para "descontar" dias em que se ausentar não há respaldo para que isto seja efetuado das férias, porque é proibido o desconto de dias faltosos deste período.1.2 Se o servidor, em razão do mandato, não comparecer para o exercício de suas funções, se tal ausência não encontra respaldo no Estatuto dos Servidores, deverá ser considerado ausente e, portanto, descontado em seus vencimentos, a ausência se constituirá em falta injustificada sujeita as conseqüências ali previstas, inclusive com a perda da concessão do Vale alimentação.2. Que a Administração Pública considere a possibilidade de alteração da lei 2.221/07 para prever o fracionamento das Férias, considerando que está pratica já está incorporada tanto pelos servidores quanto pelo Ente Público.3. Que faça a regulamentação da compensação de horários e a instituição do Banco de Horas, pois esta situação ocorre com frequências com os demais servidores em todos os setores da Administração Municipal. Solicitamos que, no prazo de 30 dias, nos seja enviado relatório com a comprovação da compensação do dias em que o servidor esteve ausente, preferencialmente em forma de tabela horas excedente versus dias ausentes, e ainda, que todos estes documentos devem ser arquivados junto à pasta funcional do servidor para fins de registro. Caso não reste comprovada a ausência mediante a compensação, deve o setor competente, executar com as determinações do Estatuto dos Servidores.
Nº 11	<p>As recomendações são com o intuito de regularizar a situação buscando-se evitar possíveis apontamentos e responsabilização de quem der causa ao desvio de função sendo que o Administrador não deve ficar inerte à situação.</p> <p>Diante do relatório supra mencionada recomendamos:</p> <ol style="list-style-type: none">A) Que seja efetuada nova perícia médica para verificar se as servidoras permanecem com as restrições e limitações para adequação das atividades laborais no cargo de servente;B) Se for constatado na perícia médica que as servidoras encontram-se inaptas a desempenhar as funções do cargo de servente que seja determinado processo legal para a readaptação em cargo compatível com a limitação, nos termos do Regime Jurídico.
Nº 12	<p>Recomendamos:</p> <p>Que a Administração Municipal seja prudente em propiciar "carona" em veículo oficial. Caso haja esta necessidade, que seja observado o interesse público sempre, e, ainda, que o "caroneiro" esteja a serviço do Município ou amparado por lei local em que esteja legitimado o interesse público do transporte em questão</p> <p>Alertamos ainda que quando o Município permite que passageiros se desloquem em veículo oficial, sem que estejam a serviço do Município ou expressamente beneficiados por legislação que legitime a despesa e estabeleça critérios para a concessão do benefício, ofende-se não só ao já referido Princípio da Finalidade, como, também, aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade e Moralidade previstos no art. 37, caput, da CR. Outro ponto importante que deve ser observado, conforme reiterada jurisprudência em matéria de trânsito resta completamente instituída a <u>responsabilidade objetiva</u> do Município por qualquer evento danoso causado pela atuação de seus agentes – o que poderia configurar no caso de sinistro que viesse de alguma forma, causar dano ao "caroneiro"</p> <p>PROCESSO AUD. ESP. Nº 12/2017 – DEMANDA TCE Nº 017629-0299/17-0</p>
Nº 13	<p>CONSIDERANDO o relatório de auditoria especial nº 013/2017;</p> <p>Diante do relatório supra mencionado recomendamos:</p> <ol style="list-style-type: none">a) Ao gestor que edite norma com instruções para os processos de armazenagem, distribuição e estocagem de materiais de consumo (combustível, merenda escolar, material de expediente e limpeza, pneus, óleos lubrificantes, materiais elétricos e hidráulicos, etc.) adquiridos pela Municipalidade, considerando que o Município não possui um almoxarifado central.b) Em especial, que se crie um documento tipo "ordem de retirada do combustível" para consumo em máquinas e equipamentos quando não haja possibilidade de abastecimento diretamente na bomba. A ordem deverá estar autorizada e assinada, preferencialmente, pelo Secretario de Obras ou servidor que for designado para tal função. Igualmente, importante estabelecer aos fornecedores que somente devem liberar o combustível mediante esta autorização e, que, sem este documento o Município não fará a liberação do pagamento.c) Quanto às questões de segurança da armazenagem e do transporte do combustível destinado ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MISSÕES UMA VIAGEM
INESQUECÍVEL!

	<p>abastecimento das roçadeiras recomendaremos ao gestor que solicite um laudo técnico elaborado por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho para as orientações devidas quanto a esta situação.</p> <p>d) Que seja editada norma com as regras para prestação de serviços a particulares pelas máquinas e veículos lotados na Secretaria de Obras. Como sugestão pode ter como base a Lei nº 1.901/2002 que estabelece normas para a realização de serviços a particular com equipamentos e máquinas da Patrulha Agrícola. PROCESSO DE AUDITORIA ESPECIAL Nº 014/2017</p>
Nº 15	<p>CONSIDERANDO o relatório de auditoria especial nº014/2017; Recomendamos o que segue:</p> <p>A) Considerando que a forma determinada no edital do registro de preços para aquisição do combustível previa que o pagamento será feito através do cartão combustível da empresa Banrisul Cartões S.A, e, conforme o artigo 41 da lei de Licitações <i>"A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada"</i>, recomendamos ao Sr Prefeito Municipal que determine que seja verificado porque os abastecimentos não estão sendo efetivados e pagos, na totalidade, através do Cartão Combustível, e, de forma imediata que todos os abastecimentos sejam efetuados de acordo com o previsto no ato convocatório.</p> <p>a) Recomendamos ainda que seja orientado a todos os motoristas e operadores de máquinas e aos fornecedores que o abastecimento é através do cartão combustível, visto que, este é uma ferramenta de controle e gestão da frota, e foi contratado para esta finalidade, não havendo justificativas para não usá-lo. Salvo, casos excepcionais, como problemas de ordem técnica, por exemplo, sem sistema (internet), perda do cartão, bloqueio de senha, mas que são momentâneos e devem ser registrados para fins de correções. Caso haja descumprimento das determinações, tanto pelos servidores quanto pelos fornecedores, que sejam tomadas as providências cabíveis com abertura de procedimentos administrativos para apurar responsabilidade, e, se verificado condutas ilícitas, que sejam aplicadas as penalidades previstas no Regime Jurídico dos servidores públicos municipais e as da Lei de Licitações.</p> <p>b) Considerando a orientação da DPM, consonante com o TCE e a PGE/RS de que não há amparo para a dispensa de licitação para contratação da Banrisul Cartões S.A., recomendamos ao Gestor Municipal que, se houver interesse na permanência dos serviços de "Cartão Combustível" e para o fornecimento de Vale-alimentação estes deverão ser contratados através de processo licitatório, ressaltando que conforme o artigo 89 é crime dispensar ou inexigir licitação fora das possibilidades previstas na Lei 8.666/93</p>
Nº 17	<p>Recomendamos que fosse reiterado aos servidores públicos e agentes políticos que ainda não entregaram a declaração de bens e renda referente ao ano de 2017, que a façam até 29/12/2017. Recomendamos ainda de que para o próximo ano seja editada norma interna (ordem de serviço, instrução normativa) estabelecendo prazo e forma da entrega da declaração de bens e rendas conforme exigência da Lei Federal 8.429/92, sendo o descumprimento podendo ser considerando uma falta funcional nos termos do Regime Jurídico dos Servidores Municipais.</p>
AUD. ESP. Nº 016/2017 - DEMANDA TCE Nº 019940- 0299/17-3	<p>4.1 Diante das pesquisas na legislação, das diligências e verificações em loco concluímos o que segue:</p> <p>4.1.1 Quanto ao uso dos pavilhões está sendo parcialmente atendido de acordo com o decreto 2.229/07, faltando ser implementado o uso do termo de compromisso e a vistoria in loco, conforme alínea "c" o inciso II do artigo 3º, das dependências dos pavilhões antes e depois do uso. A recomendação neste caso é para que sejam adotadas providências para o cumprimento das orientações do decreto 2.229/07 quanto ao empréstimo com ou sem ônus para o locatário.</p> <p>4.1.2 Quanto aos empréstimos de mesas, cadeiras, cavaletes e outros utensílios dos pavilhões conforme verificamos esta prática é recorrente, tanto para entidades, escolas e também para particulares, no entanto, não há regramento para estes empréstimos. Recomendamos que o Gestor, em havendo interesse público em emprestar estes móveis e utensílios, tanto para entidades como para particulares, tomasse providências para criar mecanismos de controle para estes empréstimos como: a instituição de uma taxa simbólica para retirada dos objetos como forma de caução para possível restituição de danos ocasionados pelo mau uso dos objetos, um termo de responsabilidade de retirada constando quais os objetos e as quantidades entregues, o prazo para devolução, e outros informações que se fizerem necessárias para garantir a preservação dos bens públicos.</p> <p>4.1.3 Quanto à cobrança das taxas, tarifa de água e energia consumida pelos prédios das entidades, conforme o decreto 2.229/07 é dever de cada uma arcar com estes custos. Houve alguns pagamentos, conforme relatado no item 3.4, mas, atualmente, não estão mais sendo cobradas e não conseguimos apurar porque não mais estão ocorrendo os pagamentos. Nesta situação, nossa recomendação é de que a Administração Municipal deve, de acordo como decreto 2.229/07, efetuar a cobrança das taxas, tarifa de água e energia consumida, uma vez que o Administrador, neste caso, não possui poder discricionário de escolher se</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MISSÕES UMA VIAGEM
INESQUECÍVEL!

	<p>deve cobrar ou não, e sim cumprir a norma municipal.</p> <p>4.1.4 Ainda quanto uso dos prédios das entidades o Município não possui controle sobre para qual finalidade e para quem as entidades "emprestam" os locais de suas sedes. Consideramos que se houver o uso dos prédios das Entidades para fins particulares, que não sejam para as suas atividades e de seus associados, deveria sim haver o ressarcimento com, pelo menos, os gastos de luz e água consumidos nos referidos eventos. Para tanto, recomendamos a análise jurídica dessa relação quanto ao uso dos prédios das entidades até onde o Poder Público pode interferir considerando que estão localizadas dentro do Parque Municipal e, sendo possível, a regulamentação por parte do Poder Público, quanto ao uso dos prédios das Entidades, tanto quando forem usados em Eventos oficiais, como Polfest, como pelas próprias Entidades em suas atividades fins, e, principalmente, para os empréstimos a particulares, outras entidades, partidos políticos, etc.</p> <p>4.2 Este é o relatório que encaminharemos ao Gestor Municipal e ao Secretário de Administração para as manifestações e a tomadas de providências.</p>
AUD. ESP. Nº 17/2017 - DEMANDA TCE Nº 024395- 0299/17-7	<p>RECOMENDAÇÕES GERAIS</p> <p>1.1 - De forma geral, e para fins de melhorar os processos internos de concessão da gratificação de vigilância e evitar pagamentos em desacordo com a Lei, recomendamos que a concessão da verba fosse efetuada por ato formal (portaria), visto que conforme a Lei Orgânica artigo 62, inciso XI, é de competência do Prefeito <i>prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores, salvo os do Poder Legislativo.</i></p> <p>1.2 - Da mesma forma, recomendamos que fossem alocados os servidores no cargo de Zelador para os serviços de vigilância porque é o que possui nas suas atribuições competências para tal função. Os demais cargos do município não possuem atributos para executar a vigilância de próprios municipais o que ocasionara, quando designados, o desvio de função.</p> <p>1.3 - Igualmente, recomendamos para fins de melhorar o controle sobre os locais das repartições e parques públicos que necessitam de zeladoria e vigilância permanente, que seja editado ato administrativo determinando os postos em que será necessária a atuação de servidor. Com base nesse mapeamento dos locais, sejam feitos os atos de concessão (portaria) da gratificação de vigilância ao servidor que atuará no local, conforme a Lei municipal nº 2.280/2007, visto que a lei impõe que a gratificação somente será atribuída enquanto designados e em efetivo exercício para exercerem as funções de vigilância. Outrossim, esta definição dos locais é importante para fins de pagamento da insalubridade e disponibilização de equipamentos de segurança em consonância com Laudo Técnico das condições ambientais-LTCAT.</p> <p>1.4 A fim de reiterar o que já mencionamos no relatório da auditoria especial nº 11, demanda TCE 017125-0299/17-3 que também tratou do tema "desvio de função, alertamos para:</p> <p>5.3 [...] podemos considerar que todo e qualquer desvio de função será ilegal. Conforme Informação da DPM [...] "com efeito, o desvio de função se caracteriza pelo fato de servidores públicos virem a desempenhar atribuições que não são próprias dos seus cargos. Segundo decidiu o TJ/RS, o desvio de função "[...] se concretiza quando o servidor é nomeado ou admitido para exercer determinado cargo, função ou emprego e, posteriormente, por livre conveniência e interesse do Ente Público, é deslocado para desempenhar atividades diversas daquelas para as quais prestou concurso público ou foi contratado de forma temporária, não configurado [...] (Recurso Cível nº 71005295746, turma recursal da Fazenda Pública, Turmas Recursais, Relator: Volnei dos Santos Coelho, Julgado em 23/07/2015)</p> <p>5.3.1 [...]. Neste contexto, cabe frisar e alertar, considerando o entendimento atual da jurisprudência que garante ao servidor que laborou em desvio de função, no mínimo, a diferença remuneratória quando existente. O TJ/RS já adotou a tese dos Tribunais Superiores. Nesse sentido: <i>Conquanto o trabalho em desvio de função não dê direito ao reenquadramento ao servidor, enseja o pagamento das diferenças remuneratórias entre o cargo ocupado e o efetivamente desempenhado, sobe pena de enriquecimento ilícito da Administração Pública. [...].</i> Reafirmando essa tendência jurisprudencial, o STJ editou Súmula nº 378, publicada no DO_U de 05-05-2009: <i>"Reconhecido o desvio de função, o servidor fará jus às diferenças salariais decorrentes."</i></p> <p>4.4 - Solicitamos que no prazo de 30 dias, de acordo com artigo 7º do decreto 2698/2015, apresente por escrito seus esclarecimentos, podendo fazer uso do contraditório ou a comprovação das regularizações das falhas apontadas e quais as providências adotadas.</p>
AUD. ESP Nº 18/2017 DEMANDA TCE PROCESSO Nº 024565- 0299/17-8	<p>1.6 Diante das verificações passamos a analisar e proceder às recomendações pertinentes:</p> <p>a) O servidor Mauri foi nomeado para o cargo de Motorista, no entanto, atualmente desenvolve também as funções de "eletricista", sendo esta atividade pública e notória e ratificada pelo pagamento do adicional de periculosidade, caracterizando desta forma o "desvio de função" evidenciado na demanda. Recomendamos que a Administração tomasse providências no sentido cessar o desvio de função e alocar o servidor para o efetivo exercício de suas funções, e evitar que a irregularidade enseje a responsabilização do Gestor Municipal perante o órgão externo de Controle.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

“Capital Polonesa dos Gaúchos”

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MISSÕES UMA VIAGEM
INESQUECÍVEL!

	<p>b) Diante da concessão da FG o servidor deixa de exercer as funções do cargo “Motorista” e deverá passar a exercer as atribuições da FG-02, neste caso as de Chefe de Setor. No entanto, na situação atual não fica evidenciado qual é o setor que o Servidor exerce as atribuições da FG-02 podendo também estar ocorrendo o desvio de função caso não as exerce de fato. Lembrando que a decisão de conceder a função gratificada é discricionária pelo Administrador, no entanto, não podendo o ato se afastar das condições impostas pela legislação local e princípios que regem a Administração Pública.</p> <p>c) Outro ponto que merece ser destacado é que o servidor Mauri ainda está em período de avaliação de Estágio Probatório e de acordo com o Regime Jurídico, art. 21, parágrafo 2º a “avaliação será por trimestre e a cada uma corresponderá um competente boletim, sendo que cada servidor será avaliado somente quando no efetivo exercício do cargo para o qual foi nomeado”. (grifamos) Assim enquanto o servidor estiver designado para o exercício de Função Gratificada deverá ocorrer à suspensão da avaliação do estágio probatório até o momento em desempenhar as atribuições da FG-02. E quanto ao período em que o servidor esteve em desvio de função das atribuições do cargo de motorista, desempenhando as funções de “eletricista”, as avaliações que ocorreram, se ocorreram, deverão ser revisadas e analisadas pela comissão de Avaliação do Estágio Probatório para que não ocorram equívocos na avaliação final do servidor.</p> <p>d) Recomendamos ao Gestor Municipal que tão logo seja possível, tomasse providências no sentido de realizar concurso público para o provimento do cargo de Eletricista que permanece vago. Conforme verificação no último Concurso Público nº 001/2014 não houve candidatos aprovados para o cargo de eletricista.</p> <p>e) A fim de reiterar o que já mencionamos no relatório da auditoria especial nº 11, demanda TCE 017125-0299/17-3 que também tratou do tema “desvio de função, alertamos para:</p> <p>5.3 [...] podemos considerar que todo e qualquer desvio de função será ilegal. Conforme Informação da DPM [...] com efeito, o desvio de função se caracteriza pelo fato de servidores públicos virem a desempenhar atribuições que não são próprias dos seus cargos. Segundo decidiu o TJ/RS, o desvio de função “[...] se concretiza quando o servidor é nomeado ou admitido para exercer determinado cargo, função ou emprego e, posteriormente, por livre conveniência e interesse do Ente Público, é deslocado para desempenhar atividades diversas daquelas para as quais prestou concurso público ou foi contratado de forma temporária, não configurado [...] (Recurso Cível nº 71005295746, turma recursal da Fazenda Pública, Turmas Recursais, Relator: Volnei dos Santos Coelho, Julgado em 23/07/2015)</p> <p>5.3.1 [...]. Neste contexto, cabe frisar e alertar, considerando o entendimento atual da jurisprudência que garante ao servidor que laborou em desvio de função, no mínimo, a diferença remuneratória quando existente. O TJ/RS já adotou a tese dos Tribunais Superiores. Nesse sentido: <i>Conquanto o trabalho em desvio de função não dê direito ao reenquadramento ao servidor, enseja o pagamento das diferenças remuneratórias entre o cargo ocupado e o efetivamente desempenhado, sobe pena de enriquecimento ilícito da Administração Pública. [...].</i> Reafirmando essa tendência jurisprudencial, o STJ editou Súmula nº 378, publicada no DO_U de 05-05-2009: “<i>Reconhecido o desvio de função, o servidor fará jus às diferenças salariais decorrentes.</i>”</p> <p>3.5 – Solicitamos que no prazo de 30 dias, de acordo com artigo 7º do decreto 2698/2015, apresente por escrito seus esclarecimentos, podendo fazer uso do contraditório ou a comprovação das regularizações das falhas apontadas e quais as providências adotadas.</p>
AUDITORIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA – Nº 001/2017 – TRIBUTAÇÃO E TESOURARIA	<p>8.4 De forma resumida passamos aos pontos cruciais que merecem atenção e a tomada de providências por parte da Administração, visando a eficiência, a efetividade e eficácia na arrecadação dos tributos municipais, na melhoria do atendimento aos contribuintes e, ainda, proporcionado melhores condições de execução dos trabalhos pelos servidores:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Falta de controle quanto aos pagamentos de parcelamentos (item 1.2);b) Falta de normativa para os procedimentos para cobrança administrativa dos créditos municipais (item 2.1.1);c) Falta de normativa para os procedimentos administrativos para as isenções de IPTU (itens 2.2.3 a 2.2.6;d) Atualização da portaria dos membros da comissão de avaliação do ITBI (item 3.4);e) Falta de normativa para os procedimentos administrativos para a avaliação dos imóveis para o recolhimento do ITBI rural e urbano (item 3.5);f) Revisão quanto a cobrança de taxas de expediente em detrimento de direito de petição e obtenção de certidões em defesa de direitos (item 2.3);g) Alto valor de tributos inscritos em dívida ativa montante em 31/12/2016 R\$ 2.600.134,82, sendo deste valor 47,93% dívida ativa não tributária e 52,07% dívida ativa tributária (item 5.2.3).h) Falta de controle efetivos, tanto pela Assessoria Jurídica como pelo Setor de Tributos, quanto aos processos de cobrança judiciária (item 5.2.2 e 5.2.3);



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



	<ul style="list-style-type: none">i) Quanto ao IPTU falta revisão periódica do cadastro dos imóveis e atualização da planta de valores que conforme demonstrado na tabela do item 6.3 o município deixa de arrecadar em razão do valor venal estar desatualizado com o valor de mercado (item 6.1 a 6.4);j) Quanto ao ISSQN a falta de fiscalização permanente para verificação de prestadores de serviços sem competente alvará e inscrição no cadastro fiscal (item 7.1);k) Falta de política de qualificação para os servidores da área tributária (item 7.1.3);l) Necessidade de mais nomeação de servidores como: Procurador Jurídico, Fiscal e Inspetor Tributário (itens 5.2.4 e 5.2.4.1, 7.1.1 a 7.1.3)m) Falta de normatização para os procedimentos administrativos da tesouraria (item 8.1 e 8.1.1);n) Falta de segurança no local onde se encontra a Tesouraria o que põem em risco o patrimônio público e a integridade física dos servidores (item 8.3.)o) A inexistência de outros canais de recebimento sendo a Tesouraria o único modo (8.3).
AUDITORIA GES/ADM – Nº 001/2017 – NOMEAÇÃO E CONTRATA ÇÕES	<p>Recomendaremos ao Gestor que tome providências no sentido de realizar concurso público para o preenchimento das vagas dos cargos de Agente de Saúde e de Professor de Língua Polonesa, em razão de que desde o ano de 2015 vem sendo realizado o processo seletivo para o preenchimento destas vagas que não foram ocupadas através do último concurso público realizado no ano de 2014 e ou que vagaram no período. [...]Assim, considerando que os cargos de Agente de Saúde e o de Professor de Língua Polonesa são de funções essenciais e permanentes, sendo indispensáveis para o desempenho das atividades de Saúde e Educação, assim é imprescindível a realização do concurso público para estes cargos.</p>
AUDITORIA GES/ADM – Nº 002/2017 – RPPS	<p>1.1 Cadastro Previdenciário – recomendamos que fosse efetuado no ano de 2018 o recenseamento previdenciário de todos os dos servidores, tanto dos inativos quanto dos efetivos. Buscar informações sobre o tempo de contribuição, público e privado, antes do ingresso no Município e o cadastro de todos os dependentes com as corretas datas de nascimento, sendo estas informações imprescindíveis para a avaliação atuarial ser fidedigna nos seus resultados.</p> <p>1.1.1 Recomendamos ainda a revisão das concessões dos benefícios por invalidez, buscando identificar possíveis servidores que deixaram de portar a incapacidade que motivou sua aposentadoria e, portanto, poderiam retornar à atividade.</p> <p>1.1.2 A Lei 2.117/2005, alterada pela 2197/06, em seu artigo 68, parágrafo 1º determina que “ao segurado será enviado, anualmente, ou disponibilizado por meio eletrônico, extrato previdenciário contendo as informações previstas neste artigo”, no entanto esta determinação não esta sendo cumprida pelo Entre. Assim recomendamos que fosse de fato implementada esta determinação imposta pela Lei, sendo disponibilizadas as informações de forma individualizada, preferencialmente de forma eletrônica.</p> <p>Concessão de benefícios – recomendamos a atualização da Legislação atual do RPPS em consonância com as alterações da Lei federal nº 13135/2015.</p> <p>1.2 Planos de Carreiras – recomendamos que toda e qualquer alteração, majoração de vantagens e gratificações que resultem em aumentos salariais, exceto o reajuste pela inflação, somente possam ser efetivadas quando acompanhadas de estudo atuarial que demonstre seu impacto previdenciário, contendo o novo resultado atuarial e as alíquotas de equilíbrio necessárias caso as alterações sejam efetivadas, para assim auxiliar o Gestor Público na sua tomada de decisão.</p> <p>Neste caso em especial, como já há estudos para a reformulação no Plano de carreira do Magistério entendemos e recomendamos que fosse efetuado o estudo atuarial para verificar quais serão os impactos das mudanças propostas, considerando principalmente que há servidores na inatividade com direito a paridade e isto implicará em alterações nos valores dos proventos e pensões.</p> <p>[...]</p> <p>Quanto ao <u>terço de férias</u> recomendamos que fossem feitos os ajustes necessários para a <u>não incidência da contribuição previdenciária</u>, atualmente inserido na base de cálculo da contribuição previdenciária.</p>

De tais recomendações, o Chefe do poder Executivo adotou as seguintes providências para correção de atos e procedimentos:

- a) Quanto à **recomendação nº 01** foi tomado às seguintes providências: quanto ao ESF Central foram regularizadas as pendências que havia quanto a problemas de instalações elétricas no prédio. Quanto ao UBS Santa Tereza as infiltrações ocorriam por problemas nas calhas, e foram revisadas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



consertadas pelos pedreiros da Secretaria de Obras. Quanto a Ambulância ITA 0694 não foram tomadas providências quanto a recomendação e nem quanto ao conserto do veículo que se encontra na mesma situação.

- b) Quanto à **recomendação nº 02/2016**: não foi tomada providências quanto às recomendações emitidas.
 - c) Quanto à **recomendação nº 03** não foi tomado providências quanto às recomendações emitidas.
 - d) Quanto à **recomendação nº 04 e nº 06** foram encaminhados às solicitações de parcelamentos e reparcelamentos dos débitos do Município com o RPPS, conforme descrito no item 4.3, k, k1 e k2, sendo que a partir de então os valores estão sendo regularmente quitados nas datas aprazadas, tanto os repasses das contribuições patronais as regulares e as que estavam em atrasos.
 - e) Quanto à recomendação nº 07 não foi tomado providências quanto às recomendações emitidas
 - f) Quanto à recomendação nº 08 foi disponibilizado no site da prefeitura o link do Licitacon e foram atualizadas as informações pelo setor competente.
 - g) Quanto a recomendação nº 09 conforme obtido junto ao setor de pessoal o servidor vem apresentando o relatório de compensação dos dias em que esteve ausente.
 - h) Quanto à recomendação nº 11 não foi tomado providências quanto às recomendações emitidas.
 - i) Quanto à recomendação nº 12 "as caronas" que não atendam as finalidades de interesse público são proibidas nos veículos das frota municipal.
 - j) Quanto à recomendação nº 13 não foi tomado providências quanto às recomendações emitidas.
 - k) Quanto à recomendação nº 14 não foi tomado providências quanto às recomendações emitidas.
 - l) Quanto à recomendação nº 15 foi editado a ordem de serviço nº 56 determinando que os abastecimentos fossem efetuados através do cartão combustível, a partir de 03/10/2017 e demais providências.
 - m) Quanto à recomendação nº 17 foi solicitado, pela administração municipal, que todos aos agentes públicos que entregassem até 20/01/2017 as suas declarações sob pena de ter os vencimentos suspensos.
 - n) Quanto à auditoria especial nº 016/2017 não foi tomado providências quanto às recomendações emitidas.
 - o) Quanto à auditoria especial nº 017/2017 não foi tomado providências quanto às recomendações emitidas.
 - p) Quanto à auditoria especial nº 018/2017 não foi tomado providências quanto às recomendações emitidas.
 - q) Quanto à auditoria orçamentária e financeira nº 001/2017 foi tomado providências quanto ao a letra "m" sendo edito ordem de serviço 049/2017 que definiu procedimentos para o recebimento de valores por caixa da tesouraria, bem como para pagamentos, estabelecendo desta forma rotina específica para o setor de tesouraria da Prefeitura Municipal de Guarani das Missões.
 - r) Quanto à auditoria GES/ADM não foi tomado providências quanto às recomendações emitidas.
3. Ressalta-se que as correções de alguns procedimentos elencados no quadro das recomendações ainda não foram plenamente atingidas, no entanto, há disposição da Administração para o aperfeiçoamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



dos métodos de trabalho em busca de atuação balizada sempre pelos princípios que regem a Administração Pública (CR, art. 37).

4. Quanto ao resultado da análise dos itens que, nos termos da Resolução nº 936/2012, do Tribunal de Contas do Estado, são de verificação compulsória entendemos dignos de registro os seguintes fatos/ocorrências que verificamos:

4.1 RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS:

Por amostragem, foi realizado exame das receitas oriundas de Transferências Intergovernamentais da União e do Estado, a fim de diagnosticar o nível de gerenciamento desses recursos, avaliar a correção e a confiabilidade dos lançamentos contábeis e dos procedimentos administrativos realizados pelos setores envolvidos no controle da arrecadação bem como verificar o atendimento das disposições constitucionais e legais pertinentes à correta aplicação daqueles que são vinculados a determinadas finalidades. Desse exame é possível afirmar que:

a) Os valores recebidos a título de transferências constitucionais do Estado (ICMS, IPI/Exportação, CIDE) e da União (FPM, LC 87/96, FUNDEB e Salário Educação), estão de acordo com os índices de participação nesses recursos estabelecidos pela legislação;

b) Os recursos da CIDE, do FUNBEB e do Salário Educação, bem como os oriundos de transferências legais, tais como PAB, Merenda Escolar, Transporte Escolar, Assistência Social e de transferências voluntárias da União e do Estado, vinculados a finalidades específicas, foram depositados e movimentados em contas bancárias específicas, atendendo ao disposto no art. 50, I, da Lei Complementar nº 101/2000.

4.2 COBRANÇA DOS TÍTULOS EXECUTIVOS EMITIDOS PELO TCE/RS:

Quanto aos títulos executivos emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado, verificou-se o atendimento das disposições contidas na Resolução nº 1039/2015, daquela Corte de Contas, especialmente quanto: ao registro contábil, em contas próprias, dos créditos e dos valores arrecadados; à adoção de medidas administrativas ou judiciais para a cobrança dos créditos expressos nas Certidões de Decisão – Títulos Executivos; à prestação de informações tempestivas à Direção-Geral do Tribunal de Contas acerca das medidas de cobrança adotadas, inclusive com a remessa de documentação comprobatória;

Conforme informações do setor tributário o débito oriundo da **certidão 388/2014**- processo 5144-0200/08-8 foi quitado na integralidade em 30/03/2017. O débito referente à **certidão nº 494/2013** – processo 00629-0200/10-4 foi parcelado em 36 parcelas, sendo que a última parcela foi paga em 30/11/201, não havendo parcelas pendentes de pagamento. Os débitos referentes à **certidão nº 053/2015** – processo nº 008166-02.00/12-7 o devedor foi notificado do lançamento, mas não houve o pagamento nem o parcelamento do débito. O setor tributário encaminhou os valores para cobrança ao cartório para protesto extrajudicial, mas até a presente data não houve quitação do débito.

Orientamos ao setor de tributos que providencie documentação comprobatória dos pagamentos das certidões 388/2014 e 494/2013 e envie-os ao setor competente do TCE para fins de certificação e baixa dos débitos junto a este órgão.

4.3 EXAME DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATADAS, DOS AVAIS E GARANTIAS CONCEDIDAS, BEM COMO DOS DIREITOS E HAVERES DO MUNICÍPIO;



Em relação a esse item, verificamos que o Município **não** realizou operação de crédito no exercício de 2017.

Já quanto à concessão de avais e garantias, de que trata o art. 40 da Lei Complementar nº 101/2000, verificamos que o Município **não** realizou em 2017 operações dessa natureza.

4.4 LANÇAMENTO E COBRANÇA DE TODOS DOS TRIBUTOS DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL:

Visando verificar a competência do Município quanto à efetiva instituição e cobrança dos tributos de competência municipal, o Controle Interno auditou os procedimentos relativos à constituição, cobrança e controle dos créditos tributários e não tributários do Município donde se extrai que:

4.4.1 RECEITAS TRIBUTÁRIAS

- A) Não há uma sistemática de controle quanto ao pagamento dos parcelamentos, se estão sendo pagos em dia ou não, não há também nenhum mecanismo de contato com o contribuinte avisando de que está inadimplente (correspondência, email, sms), nem envios de notificações de cobrança pela via administrativa.
- B) Não são elaborados e submetidos à autoridade competente relatórios gerenciais sobre o comportamento da arrecadação, os relatórios são emitidos somente quando solicitados. Entendemos que estas informações são fundamentais para a boa gestão pública.

4.4.2 CRÉDITO TRIBUTÁRIO

- A) Sobre o crédito tributário verificamos quanto aos itens 04 e 05 do check list, que tratam sobre o parcelamento, que tem previsão legal no artigo 131 do CTM, onde está disposto que o parcelamento será disciplinado por decreto do Executivo. Conforme constatado não foi editado, até a presente data, tal regulamentação. No CTM consta que o parcelamento não excederá 36 parcelas, e por "costume" é "regrado" de que a parcela não será inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).
- B) Setor de Tributos e Assessoria Jurídica do Município não têm um controle efetivo de todos os processos de cobrança da dívida ativa, não há eficiência nem efetividade no atingimento dos objetivos dos processos de cobrança pelo contribuinte. Como não há controle efetivo não temos informações precisas sobre os processos de cobranças.

4.4.3 IPTU

- A) Não existe tabela ou planta de valores básicos dos terrenos e construções aprovados em lei. A planta de valores vem, de vários anos, recebendo somente a correção monetária que é imposta a todos dos tributos municipais.

4.5 EXAME DA EXECUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO:

Visando verificar a execução da folha de pagamento, a Unidade Central de Controle Interno auditou os procedimentos respectivos, por amostragem, de onde se extrai que:

- a) A folha de pagamento é organizada e executada por centros de custo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



- b) Não há vantagens, cujo direito foi implementado por servidores, pendentes de concessão, como por exemplo, adicionais por tempo de serviço, promoções e progressões, adicionais de insalubridade e periculosidade etc.
- c) As vantagens funcionais concedidas aos servidores, como por exemplo, adicionais por tempo de serviço, promoções e progressões, adicionais de insalubridade e periculosidade, gozo de férias e de licença prêmio etc., ocorreram regularmente e contaram com a emissão e publicação do ato respectivo, bem como com a devida anotação nos registros funcionais;
- d) Os documentos essenciais para comprovar o direito às vantagens concedidas aos servidores estão devidamente arquivados;
- e) Houve a entrega anual, e o respectivo arquivamento nas pastas funcionais, da Declaração de Bens e Rendimentos pelos servidores, bem como pelos exercentes de mandato eletivo;
- f) Está em dia e de acordo a legislação local a avaliação do estágio probatório dos servidores, bem como foram emitidas as portarias de declaração de estabilidade, quando for o caso (art. 41 da CR);
- g) Foram corretamente aplicadas as leis de reajuste e de revisão geral dos servidores;
- h) Os descontos em folha de pagamento contam com autorização legislativa, autorização do servidor e obedecem ao limite fixado na norma local;
- i) Estão regulares as contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS;
- j) quanto às contribuições ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS referente à parte **retida dos servidores** os recolhimentos foram repassados dentro dos prazos estabelecidos.
- k) Quanto às contribuições patronais o Executivo enviou ao Legislativo projeto de lei pedindo autorização de parcelamento das competências dos meses de agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro e gratificação natalina de 2016, e ainda, os meses de janeiro, fevereiro e março de 2017 em 60 parcelas mensais e consecutivas. O referido parcelamento foi aprovado e sancionado através da Lei nº 2.811/2017, de 10 de maio de 2017. Deste parcelamento foram pagas 04 parcelas, sendo a última em 29.08.2017.
- k.1) Foi encaminhando pelo Executivo ao Legislativo novo projeto de Lei pedindo a autorização de parcelamento de débitos do Município com o RPPS relativos à parte patronal e recuperação do passivo objeto do termo de acordo 403/2017, autorizado pela Lei 2.811/2017; e dos termos de acordo 1645 e 1651 de 2013, objetos da Lei 2.633, de 30/07/2013 em até 200 (duzentas) parcelas mensais e consecutivas. Este parcelamento foi aprovado e sancionado pela Lei 2.825/2017, sendo que em 27/10/2017 foi efetivado o primeiro pagamento, pagas 03 parcelas até o final do exercício.
- k.2) Ainda quanto referente ao último parcelamento Lei 2.811/2017 foi encaminhado projeto de lei pedindo autorização à vinculação dos pagamentos ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, ou parcelamento e das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento sendo aprovada e sancionada pela Lei nº 2.842/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MISSÕES UMA VIAGEM
INESQUECÍVEL!

4.6 EXAMES DO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DOS BENS PATRIMONIAIS:

- O Município atualmente não possui um local destinado a almoxarifado.
- Quando os bens são tombados, também está sendo emitido Termo de Responsabilidade, dando-se carga ao servidor que o utilizará ou será responsável pela sua guarda, sendo que, por ocasião da transferência de bens entre unidades administrativas existe a emissão de Termo de Transferência;
- O inventário geral e analítico de bens móveis e imóveis referente a 2017 foi concluído pelo setor competente.

4.7 ACOMPANHAMENTO DOS LIMITES DOS GASTOS COM PESSOAL:

Para fins de acompanhamento dos gastos com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, a UCCI pautou-se nas disposições da Lei Complementar nº 101/2000, bem como nas orientações traçadas pelo Tribunal de Contas do Estado, através da Instrução Normativa nº 18/2015.

Na apuração das despesas totais com pessoal, de que tratam os arts. 18 a 23 da Lei Complementar nº. 101/2000 cabem as seguintes considerações:

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Receita Corrente Líquida (R C L)	R\$ 20.003.523,85
Despesas com Pessoal Computáveis nos últimos 12 meses	R\$ 10.094.686,15 = 50,46% s/RCL
Limite de alerta cfe art. 59, § 1º, II da LRF	R\$ 9.721.712,59 = 48,60% s/RCL
Limite prudencial cfe art. 22, § único da LRF	R\$ 10.261.807,74 = 51,30% s/RCL
Limite legal cfe art. 20, III, "b" da LRF	R\$ 10.801.902,88 = 54,00% s/RCL

TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL

PODER	Despesas Liquidadas	% RCL	Limite Prudencial	Limite Legal
Despesas com pessoal do Executivo	R\$ 10.094.686,15	50,46%	51,30%	54%
Despesas com pessoal do Legislativo	R\$ 508.795,57	2,54%	5,70%	6,00
Total das despesas com pessoal	R\$10.603.481,72	53%	60,0%	60,0%

4.8 EXAME DA GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA;

No tocante a gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS ratifica-se a documentação elaborada pelo Conselho Municipal de Previdência, destacando-se o que segue:

- O Regime está amparado em cálculo atuarial inicial;
- O cálculo atuarial é feito a cada exercício;
- As alíquotas indicadas pelo cálculo são as que constam na lei municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



- d) A cobrança das alíquotas majoradas obedece ao prazo mínimo de 90 dias;
- e) Os percentuais de contribuição do Município e dos segurados – ativos e inativos – obedecem aos limites mínimos e máximos;
- f) As alíquotas de contribuição previdenciária, cota do servidor, incidem sobre a base de cálculo estabelecida em lei;
- g) Os recursos do RPPS são aplicados nos limites definidos pelo Conselho Monetário Nacional;
- h) Os recursos previdenciários não são utilizados para custeio de plano de saúde;
- i) Os recursos previdenciários não são utilizados para empréstimo aos servidores ou ao Município;
- j) Os benefícios garantidos pelo RPPS, salvo os que decorrem da Constituição da República, não são distintos dos garantidos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS;
- k) Regime paga somente os benefícios previdenciários e as despesas administrativas;
- l) O pagamento das despesas administrativas conta com autorização e obedecem ao limite legal;
- m) O regime cobre somente servidores ocupantes de cargo efetivo;
- n) A conta do regime é distinta da conta do Município;
- o) Os servidores (ativos e inativos) estão representados nas instâncias ou colegiados do regime;
- p) O Município está recolhendo e repassando os valores ao RPPS, conforme as alíquotas previstas na Lei Municipal;
- q) Nos casos de atraso estão sendo pagos os acréscimos legais;
- r) O RPPS está atendendo todas as exigências do Ministério da Previdência Social – MPS para obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, que possui vigência até 25/06/2018.

4.9 Manifestações sobre a legalidade dos atos de admissão de pessoal por concurso, por processo seletivo público e mediante contratação por tempo determinado:

A UCCI analisou e se manifestou favoravelmente às admissões de pessoal por concurso público, processo seletivo público e por tempo determinado efetivadas no ano de 2017, conforme relatório da auditoria GES/ADM nº 001/2017, cabendo registrar ainda que:

- a) Houve a comunicação ao TCE/RS, por meio do SIAPES, para efeito de registro, da ocorrência dos seguintes atos de admissão originários (art. 71, III, da CR; Resolução TCE/RS nº 1.051-2015 e Instrução Normativa TCE/RS nº 03/2016):
- decorrentes de concurso público (art. 37, III, da CR);
 - decorrentes de processo seletivo público (art. 198, § 4º, da CR);
 - decorrentes de contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, da CR);
- b) Estão devidamente catalogados, arquivados e à disposição do TCE/RS, os seguintes documentos, relativos a concursos e processos seletivos realizados (Resolução TCE/RS nº 1.051-2015 e Instrução Normativa TCE/RS nº 03/2016):



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



- editais de abertura;
- editais de homologações de inscrições;
- editais de homologação de resultado final;
- comprovação de publicação dos editais;
- listas de presença;
- provas aplicadas com critérios de correção;
- grades resposta e gabarito;
- provas práticas reduzidas a termo;
- títulos apresentados;
- decisões de recursos administrativos;
- diplomas legais que regulamentaram o concurso;
- todos os demais documentos relativos aos procedimentos.

c) Estão devidamente catalogados e arquivados os seguintes documentos relativos às admissões, aos desligamentos e à organização do quadro de pessoal (Resolução TCE/RS nº 1.051/2015 e Instrução Normativa TCE/RS nº 03/2016):

- atos de admissão (com prova da publicidade e entrada em exercício);
- documentos dos admitidos;
- leis e justificativas das contratações por tempo determinado de excepcional interesse público;
- atos de desligamento (por irregularidade da admissão, exoneração, demissão, etc.);

4.10 GASTOS COM EDUCAÇÃO E SAÚDE

4.10.1 GASTOS EDUCAÇÃO

A Lei Orçamentária anual nº 2.792/2016 estimou a receita proveniente de arrecadação de Impostos, Transferências e Dívida Ativa Tributária, em **R\$ 15.544.992,80**. De acordo com o artigo 212 da Constituição Federal, caput do artigo 69 da Lei nº 9.394/1996 e Lei Orgânica Municipal, artigo 130, o percentual a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino (M.D.E.) é 25%, equivalente a **R\$ 3.886.248,20** em relação à previsão da receita. Analisados os gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, constatamos que o Município, em conformidade com o art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, dispendeu, efetivamente, no exercício financeiro de 2017, tendo por base as despesas liquidadas no exercício, incluídas os restos a pagar, o montante de **R\$ 4.172.245,96**, o qual representa **26,84** % das receitas tributárias, compreendidas as transferências constitucionais, atendendo ao artigo 212 da Constituição Federal.

4.10.2 GASTOS SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MISSÕES UMA VIAGEM
INESQUECÍVEL!

A Lei Orçamentária anual nº 2.792/2016 estimou a receita proveniente de arrecadação de Impostos, Transferências e Dívida Ativa Tributária, em **R\$ 15.544.992,80**. De acordo com o artigo art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) com a redação dada pelo art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012, o percentual a ser aplicado nas ações e serviços públicos de saúde é 15%, equivalente a **R\$ 2.331.748,92** em relação à previsão da receita. Analisados os gastos com as ações e serviços públicos na área da saúde, constatamos que, tendo por base as despesas liquidadas, o Município despendeu, efetivamente, no exercício financeiro de 2017, o montante de **R\$ 2.730.756,73**, o qual representa **17,57%** das receitas tributárias, compreendidas as transferências constitucionais, atendendo o disposto na Lei Complementar nº 141/2012.

RESTOS A PAGAR:

Com as disponibilidades de caixa verificadas em 31/12/17 e respeitadas as fontes de recursos correspondentes têm o seguinte quadro:

Quanto aos restos a pagar do Poder Executivo e do Fundo de Previdência do Servidor Municipal – FPSM (RPPS), e obedecidos os critérios de inscrição prevista na Instrução Normativa nº. 35/2008 do Tribunal de Contas do Estado verificou-se o seguinte: o balancete da despesa emitido em 31/12/2017 revela que o total de empenhos a liquidar foi de R\$ 187.742,57 e o total de empenhos liquidados a pagar foi de R\$ 859.092,69. Estes valores foram inscritos em restos a pagar não processados e processados, respectivamente. Confrontando-se tais empenhos, somados às demais obrigações financeiras a pagar (R\$ 86.013,95 de restos a pagar processados de exercícios anteriores mais as retenções não repassadas no valor de R\$ 338.345,17) com as disponibilidades de caixa verificadas em 31/12/2017 e respeitadas as fontes de recursos correspondentes, temos o seguinte quadro:

RECURSOS DISPONÍVEIS X OBRIGAÇÕES A PAGAR EM 31/12/2017

Fonte de Recursos	Restos 2017	Restos Anos Anteriores + Extras a pagar	Total a Pagar	Saldo Financeiro	Diferença
LIVRES	586.980,55	338.345,17	925.325,72	580.438,91	-344.886,81
MDE	79.330,41		79.330,41	85.294,94	5.964,53
FUNDEB	36.350,30		36.350,30	36.356,65	6,35
FMS	72.319,70	41.711,78	114.031,48	116.735,31	2.703,83
FPSM	-		-	9.232.023,36	9.232.023,36
PNAE	-		-	6.282,75	6.282,75
Salário Educação	5.697,92		5.697,92	26.070,14	20.372,22
SCFV	-		-	22.337,16	22.337,16
Transporte Escolar	13.680,59		13.680,59	13.680,59	-0,00
FMCA	-		-	2.883,21	2.883,21
FUNDAPE	-		-	52.849,37	52.849,37
Fundo Especial - Lei 7525	-		-	7.484,96	7.484,96
Alienação Bens/FUNDEB	-		-	3.703,46	3.703,46
Patrulha Agrícola	1.667,21		1.667,21	6.426,18	4.758,97